



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024  
Ffls. Nº 025  
CONTRATO Nº 006-05

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A D MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., REGENDO A QUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 07 dias do mês de março de 2005, a **ADMINIS-TRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antonio Pereira nº 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621. 439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.270.348-9, Pregão Eletrônico nº 029/2004-APPA, devidamente homologado pelo Exmo. Governador do Estado do Paraná, em data de 13 de dezembro de 2004, de conformidade com o Decreto Estadual 4960/98, homologada pelo Sr. Superintendente em data de 03.01. 2000, assina com a Empresa **D MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Lourival Wendler, nº 406, Centenário, em Curitiba/PR, inscrita no CGC/MF nº 73.234.742/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Delcio Martins, portador do RG nº 3.203.137-4 SSP/PR., CPF nº 450.380.079-53, o presente contrato sujeito às normas das Leis 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e dos Decretos Estaduais 495/95 e 4960/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:-** Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais elétricos, comercializados e/ou distribuídos pela **CONTRATADA**, necessários ao consumo da **APPA**, tudo de conformidade com a sua proposta, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2004-APPA, com o relatório da Comissão de Licitação e especificações, documentos que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:-** O presente instrumento tem um prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição, objeto do presente a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorram reajustes de preços, autorizados pelo Governo Federal, poderá ser feito um realinhamento dos preços devidamente justificados.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados com base no valor da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do óleo diesel, lubrificantes, graxas e álcool pela **APPA**, após aceitos pela Comissão Especial de Recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS:-** A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:-** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do edital, das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

SR

A



**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:-** O atraso na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a-) advertência escrita;
- b-) multa de 0,2% ao dia, do valor do fornecimento atualizado;
- c-) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por um prazo de dois anos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento quando der causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - Fica estabelecido que, durante toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações e condições por ela assumidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2004.

**CLÁUSULA NONA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:-** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na Rubrica 3390.3016 fonte 250, projeto/atividade 2385 tendo como Nota de Empenho o nº 500014-7.

**CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO:** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **APPA**, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

**CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA:** - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

SR



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024  
Ffls. Nº 028  
CONTRATO Nº 006-05

**CLÁUSULA TREZE - FORO:-** O Foro competente para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato, é o da Comarca de Paranaguá- PR.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 07 de março de 2005

SUPERINTENDENTE DA APPA  
Dr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES  
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO.

D MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Sr. Delcio Martins

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA